

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2015, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, LICITAÇÃO MODALIDA-DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WAL-TER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 315, Edifício Porto Seguro Apt. Nº 603, na cidade de Crissiumal, RS, e de outro lado a Empresa MONTARDO E NASCIMENTO LTDA, sob o CNPJ n.º 11.827.241/0001-25, com sede na Rua Atílio Bertoldo, nº 204, sala 01, no município de Ijuí - RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. JURANDI DE FATIMA COR-DEIRO DO NASCIMENTO,, brasileira, solteira, de maior, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 1050971983, e do CPF: 706.724.400-59, residente e domiciliada no município de Ijuí -RS, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão nº 009/2015 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1. O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei nº 9648 de 27 maio de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- O objeto do presente contrato é:
- 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNI-COS ESPECIALIZADOS.

Fazendo WCiS por você!



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERIZAÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Contratação de Empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados, conforme descrito abaixo:
- Item 1: Elaboração de Plano de Fogo com engenheiro de Minas responsável para extração de basalto em uma área de 1,99 ha no município de Crissiumal-RS, atendendo as licenças já emitidas pelo município e DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).
- Item 2: Prestação de serviços de Responsabilidade Técnica mensal para extração (lavra) de basalto (paralelepípedos para calçamento e britagem) e RAL (Relatório Anual de Lavra) junto ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) na pedreira na localidade de Cabeceira do São Vicente, interior do município de Crissiumal RS.

A prestação de serviços (para o Item 02) deverá incluir acompanhamento e assessoramento personalizado, em, no mínimo, 01 (um) atendimento mensal na sede do município, sendo que os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem que porventura vierem a ocorrer, serão por conta e responsabilidade do (a) Contratado (a).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. O preço dos serviços é de:
- Item 1: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), já incluídos os custos que ocorrerem, inclusive de viagens, hospedagem e alimentação das visitas a serem feita junto à Prefeitura Municipal.
- Item 2: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), mensais, já incluídos os custos que ocorrerem, inclusive de viagens, hospedagem e alimentação da visita mensal a ser feita junto à Prefeitura Municipal.

Fazendo WOS por você!

Adm. 2013/2016



- 4.2. O Contratante pagará o valor ajustado, na tesouraria do município ou mediante o depósito bancário, do valor da conta fiscal emitida pela Contratada, em até 20 dias após a prestação de serviço.
- 4.3. A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 20 (vinte) de cada mês a nota fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade para os atos da liquidação da despesa.
- 4.4. Não serão concedidos reajustes ao valor contratado durante a sua vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo reajustado anualmente em caso de prorrogação, na forma prevista no item 3.2, pelo indexador oficial do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- 5.1. Serão de responsabilidade do Município mais as seguintes despesas:
- 5.1.1. de telefone, transmissão e recepção de fac-símile e porte postal via SEDEX, quando utilizados para os serviços do município;
- 5.1.2. de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada ou necessária;
- 5.1.3. O valor a ser ressarcido será igual ao custo havido (SEDEX, TELEFONE, FAX ou OUTRO), de acordo com os preços cobrados pelo mercado comum.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência a contar de 09/02/2015 a 09/02/2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos de 12 meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

Fazendo WQ^{1/5} por você!



CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.6



- 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de junho de 1994 Lei 9.648, de 27/05/98.
- 8.2. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 05.04.22.663.0050.2.046 Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.11 e 05.12).
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Crissiumal/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Crissiumal, 09 de fevereiro de 2015.

Contratante	Contratada
Jalter Luiz Heck	
efeito Municipal	

Fazendo WOS por você!